DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1883 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A

Art. 1°. Os contribuintes dos **Impostos Prediais e Territoriais Urbanos (IPTU), Taxas de serviços públicos (TSU**), lançados para o **exercício de 2026**, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 17/2003 e todas suas alterações até dezembro de 2013, poderão optar pela seguinte modalidade de pagamento:

I – em parcela única e total, com vencimento previsto para o **dia 20 de Maio de 2026**, com desconto de 20% (vinte por cento), já impresso **(descontado)** na parcela única sobre a totalidade do tributo lançado;

II – ou em 6 (seis), prestações mensais, iguais sem desconto vencendo a primeira dia 20 (vinte) de Maio de 2026, a segunda dia 20 (vinte) de Junho de 2026 a terceira dia 20 ((vinte) de Julho de 2026, a quarta dia 20 ((vinte)) de Agosto de 2026, a quinta dia 20 ((vinte) de Setembro de 2026, a sexta dia 20 (vinte) de Outubro de 2026.

Art. 2°. Os contribuintes de **Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN FIXO), Alvará de Licença de localização e Licença de Fiscalização e Funcionamento lançados para o Exercício de 2026**, em conformidade com disposto na Lei Complementar n°17/2003 e todas suas alterações até dezembro de 2013, poderão optar pela seguinte modalidade de pagamento:

I – poderá efetuar o pagamento em parcela única com o vencimento previsto para o dia 20 (vinte) de Junho de 2026 com desconto de 10% (dez por cento) já impresso;

II – ou em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) de Junho de 2026, a segunda no dia 20 (vinte) de Julho de 2026, a terceira no dia 20 (vinte) de Agosto de 2026 e a quarta no dia 20 (vinte) de Setembro de 2026.

Art. 3°. Não poderá ser pago nenhuma prestação sem a prévia quitação da antecedente.

I – será cobrado conjuntamente com o Imposto o valor dos serviços de controles, lançamentos e emissão de guias sob o titulo de Expediente no valor de R$ 4,09 (quatro reais e nove centavos).

Art. 4°. O valor Predial e Territorial Urbano será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas, previstas na Lei Complementar n° 075, de 1º de dezembro de 2014.

I – 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado;

II – 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do imóvel não edificado.

Art. 5°. Os contribuintes de “taxa de serviço público”, ou seja, propriamente de **COLETA DE LIXO**, para o exercício de 2026, estão sujeitos ao pagamento dos tributos, que foram apurados com base em custos dos serviços prestados, considerando-se o total anual do exercício anterior, corrigido monetariamente nos termos da legislação aplicável, de conformidade com o artigo 175 da Lei Complementar n° 017/2003 (Código Tributário do Município), e todas suas alterações até dezembro de 2010 como segue:

SERVIÇO PÚBLICO
VALOR POR M2 DE CONSTRUÇÃO
Remoção de Lixo Domiciliar
R$ 1,0699 Linear

Art. 6°. O não pagamento de qualquer das prestações no vencimento sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos na Lei Complementar n°017/2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 7°. Os referido tributos/taxas municipais serão atualizados pelo índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) valor acumulado durante o exercício 2025.**

Art. 8º, Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições contrárias.

Suzanápolis 29 de Dezembro de 2025..

_____

Gerso Antonio Oliveira
Prefeito Municipal

.....